



NEWSLETTER • SETEMBRO 2026

Boletim Jurídico de Setembro: Destaques do mês

Nesta edição, apresentamos as principais atualizações nas áreas Tributária, Trabalhista e Empresarial, além de temas relacionados ao planejamento tributário e sucessório, decisões relevantes e os principais acontecimentos das últimas semanas. Também destacamos a participação de nossos sócios em eventos e iniciativas acadêmicas.

Simples Nacional: prazo de opção é prorrogado para 15 de outubro; escolha sobre IBS e CBS vai até 30 de outubro

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio da Resolução CGSN nº 194/2026, prorrogou os prazos relacionados às opções tributárias aplicáveis a 2027. A opção pelo Simples Nacional poderá ser realizada até 15 de outubro de 2026, enquanto as empresas optantes pelo regime que desejarem recolher o IBS e a CBS pelo regime regular terão até 30 de outubro de 2026 para formalizar essa escolha. O prazo para regularização de pendências que impeçam a opção pelo Simples também foi estendido para 30 de outubro.

A alteração merece atenção no contexto da Reforma Tributária, pois a forma de recolhimento do IBS e da CBS poderá produzir efeitos distintos sobre a apropriação e a transferência de créditos ao longo da cadeia. Assim, a prorrogação oferece às empresas um período adicional para avaliar qual alternativa se mostra mais adequada às suas operações, ao perfil de seus clientes e fornecedores e à dinâmica de utilização dos créditos tributários.

Saiba Mais



DIREITO TRIBUTÁRIO

STJ mantém cobrança de IR sobre venda de cotas entre fundos imobiliários

A Primeira Turma do STJ decidiu, por 3 votos a 2, pela incidência de Imposto de Renda de 20% sobre o ganho de capital obtido por um fundo imobiliário na venda de cotas de outro FII. A decisão confirma entendimento que já vinha sendo adotado pela Receita Federal e pelo TRF-3, mas é a primeira vez que o STJ enfrenta diretamente a controvérsia.

O tema merece atenção especialmente para os fundos de fundos (FOFs), cuja estratégia consiste justamente em investir em outros FIIs. A controvérsia envolve a interpretação dos arts. 16 e 18 da Lei nº 8.668/1993, inclusive quanto à possibilidade de dupla tributação. Como o julgamento não foi unânime e a Segunda Turma do STJ ainda poderá analisar casos semelhantes, a controvérsia ainda pode gerar novos desdobramentos.

Saiba Mais

CNJ prorroga para fevereiro de 2027 novas regras para acelerar as execuções judiciais

O Conselho Nacional de Justiça prorrogou a entrada em vigor da Consolidação Nacional da Execução Efetiva, criada para ampliar a recuperação de ativos, fortalecer a pesquisa patrimonial e dar maior eficiência à fase de execução. Com o Provimento nº 256/2026, o prazo passou de 30 para 180 dias, e as novas regras entrarão em vigor em 16 de fevereiro de 2027.

A Consolidação prevê, entre outras medidas, a criação de Núcleos de Pesquisa Patrimonial, a reunião de execuções contra o mesmo devedor ou grupo econômico, o Banco Nacional de Penhoras e o uso de mineração de dados e inteligência artificial na localização de patrimônio, com observância das regras de governança, proteção de dados e supervisão humana. Até a entrada em vigor, permanecem aplicáveis os instrumentos executivos atualmente disponíveis aos credores.

Saiba Mais

ITBI na integralização de imóveis: TJ/SP e STF avançam sobre os limites da imunidade tributária

A discussão sobre a incidência de ITBI na integralização de imóveis por holdings e outras pessoas jurídicas ganhou novos capítulos no TJ/SP e no STF.

O Tribunal de Justiça de São Paulo afastou a cobrança de ITBI sobre a diferença entre o valor atribuído ao imóvel e seu valor de mercado quando o bem é integralmente destinado à formação do capital social. A decisão destacou que a diferença de avaliação, por si só, não representa “excesso” tributável, distinguindo a situação daquela analisada pelo STF no Tema 796. Em outro caso, o Tribunal também afastou cobrança baseada em valor venal de referência fixado pelo Município, reforçando que a existência de efetivo excedente deve ser analisada de acordo com a forma como o imóvel foi destinado ao capital social.

Já no julgamento do Tema 1.348 pelo STF, formou-se maioria parcial no sentido de reconhecer que a imunidade do ITBI na integralização de bens e valores ao capital social independe da atividade preponderantemente imobiliária da empresa, ressalvadas situações de simulação ou fraude à lei. Até o momento, cinco ministros acompanham esse entendimento, enquanto dois apresentaram divergência. Após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes, os autos foram devolvidos para julgamento, que deverá ser retomado em sessão virtual entre 9 e 19 de outubro.

Saiba mais

Planejamento sucessório e ITCMD: os limites das operações societárias

Duas decisões recentes mostram que a utilização de estruturas societárias em operações familiares não determina, por si só, a incidência ou não de ITCMD. O que importa é analisar a efetiva natureza da operação e o resultado patrimonial produzido.

Em São Paulo, o TJ/SP anulou uma cobrança de aproximadamente R\$ 1,8 milhão de ITCMD sobre a venda de quotas entre pai e filho. As quotas haviam sido vendidas por R\$ 74 mil, enquanto o patrimônio líquido da empresa ultrapassava R\$ 17 milhões. Para o Fisco, a diferença indicava uma doação disfarçada. O Tribunal, porém, entendeu que o parentesco e a diferença de valores não eram suficientes para comprovar uma transmissão gratuita, especialmente porque havia contrato de compra e venda, alteração contratual registrada, comprovantes de pagamento e declarações de imposto de renda das partes. Já em Minas Gerais, o Conselho de Contribuintes manteve cobrança de ITCD sobre a transferência de mais de R\$ 1,24 bilhão de patrimônio de um pai para os filhos por meio de holdings, em uma sequência que envolveu integralizações por valores históricos, integralizações dos filhos por valores de mercado, redução de capital exclusivamente pelo pai e renúncias desproporcionais aos lucros. Embora os atos fossem individualmente possíveis, o conjunto foi considerado equivalente a uma doação, e, por isso, o Conselho manteve a exigência do ITCD.

Os casos reforçam que o planejamento sucessório não deve ser analisado apenas pela validade isolada de cada ato. A coerência entre a estrutura societária, a documentação e o resultado econômico da operação é essencial para reduzir o risco de requalificação fiscal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Falecimento do devedor antes da citação impede redirecionamento da execução fiscal

O STJ, ao julgar o Tema 1.393 sob o rito dos recursos repetitivos, definiu que a execução fiscal não pode ser redirecionada ao espólio ou aos sucessores quando o contribuinte já havia falecido antes de ser citado. A questão não significa que os sucessores não possam responder pelas dívidas do falecido, mas que, nessa situação, não é possível simplesmente prosseguir com a execução ajuizada contra uma pessoa que já havia falecido.

Segundo a Primeira Seção, a identificação do devedor é requisito essencial da execução e a Certidão de Dívida Ativa não pode ser alterada para corrigir essa situação. Assim, se o falecimento ocorreu antes da formação da relação processual, a Fazenda Pública deverá adotar a medida processual adequada, em vez de apenas redirecionar a execução ao espólio ou aos sucessores. A tese confirma a jurisprudência do STJ e encerra divergências que ainda existiam nos tribunais locais.

Saiba Mais

Alteração das custas judiciais a partir de 2027

A partir de 1º de janeiro de 2027, as custas judiciais no STJ passarão a ser calculadas, em regra, considerando o valor econômico discutido no processo, conforme resolução aprovada pela Corte Especial para regulamentar a Lei nº 15.498/2026.

Nos Recursos Especiais, por exemplo, a nova regra prevê custas de 2% sobre o valor atualizado da causa, com mínimo de R\$ 1.325,45 e máximo de R\$ 107.332,80. Para ações originárias e outros recursos com conteúdo econômico, também serão observados percentuais e limites próprios de cada classe processual.

A mudança merece atenção especialmente em processos de maior valor econômico, nos quais o impacto das novas custas poderá ser significativamente superior ao modelo atualmente adotado.

Confira aqui

STF prorroga por mais 90 dias suspensão de sanções relacionadas a dispositivos da NR-1 sobre riscos psicossociais

O STF prorrogou por mais 90 dias a suspensão da eficácia punitiva de dispositivos da NR-1 relacionados à gestão dos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho. A medida impede, temporariamente, a aplicação de penalidades com fundamento nesses dispositivos enquanto prosseguem as discussões sobre a implementação e o aperfeiçoamento das novas exigências.

A decisão, contudo, não suspende a NR-1 nem afasta o dever das empresas de identificar, avaliar e gerenciar os riscos psicossociais no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Durante o período de suspensão das sanções, deverão continuar as discussões institucionais sobre critérios de aplicação e eventuais ajustes na regulamentação. A controvérsia é analisada pelo STF no âmbito das ADPFs 1.316, 1.333 e 1.340.

Saiba Mais



DIREITO EMPRESARIAL

STJ reconhece validade de pagamento em criptomoeda em contrato entre particulares

O STJ manteve a validade de cláusula contratual que previa o pagamento em criptomoeda em negócios envolvendo um imóvel e um veículo. No julgamento do REsp 2.235.558/SC, a Terceira Turma entendeu que a utilização de criptoativos pode ser admitida em contratos entre particulares. Com base no Marco Legal dos Criptoativos (Lei nº 14.478/2022), a relatora, Ministra Nancy Andrighi, destacou que esses ativos podem ser utilizados e transferidos eletronicamente, embora não tenham natureza de moeda corrente nem curso forçado.

No caso, A recorrente alegou a existência de fraude relacionada à operação com o criptoativo, mas o Tribunal considerou que a irregularidade não havia sido comprovada. A decisão também ressaltou que a volatilidade do criptoativo, por si só, não invalida o negócio. O julgamento, realizado em 18 de agosto de 2026, reforça a importância de estabelecer com clareza nos contratos as condições de utilização, os riscos e as responsabilidades relacionados ao pagamento em criptoativos.

Saiba Mais



ATUAÇÃO ACADÊMICA E INSTITUCIONAL

- **XXXIII Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario – Brasília 2026:** a sócia Mariana Passos Beraldo integrou o Tema II – Medidas alternativas para solução de litígios tributários, apresentando comunicação sobre os CEJUSCs-fiscais durante as XXXIII Jornadas Latinoamericanas de Derecho Tributario que aconteceram no Auditório Externo do Superior Tribunal de Justiça em Brasília
- **Seminário Luso-Brasileiro de Direito Tributário:** os sócios Fernando Passos e Mariana Passos Beraldo participaram dos debates do evento. Fernando integrou a discussão sobre os impactos e desafios da Reforma Tributária do consumo para os Municípios, enquanto Mariana contribuiu para o debate sobre as relações tributárias Brasil-Portugal no cenário pós-ML
- **Podcast sobre Direito Tributário:** durante as Jornadas Latinoamericanas, Mariana participou de podcast gravado no Estádio Mané Garrincha, ao lado de Lina Santin, Tarsila Fernandes e Pasquale Pistone.
- **Publicação no JOTA:** a sócia Mariana Passos Beraldo, em colaboração com Tania Cuentas, publicou artigo na Coluna da ABDF sobre os impactos do Acordo Mercosul-União Europeia e as novas regras de origem no comércio internacional, com enfoque nos desafios de controle e conformidade para as empresas.

[Leia o artigo aqui](#)



II INTERNATIONAL EXPERIENCE CONPEDI

 Luanda, Angola | 22 a 25 de Setembro 

ATUAÇÃO ACADÊMICA E INSTITUCIONAL

II International Experience CONPEDI | Angola

Prof. Dr. Fernando Passos, sócio fundador do escritório, participou do II International Experience CONPEDI, realizado em Luanda, Angola, entre 22 e 25 de setembro, integrando a programação acadêmica e institucional do evento.

A participação representou a UNIARA em uma agenda internacional de ensino, pesquisa, cooperação acadêmica e intercâmbio jurídico, que reuniu pesquisadores, professores, estudantes e representantes de instituições de diferentes países.

A programação incluiu minicurso, painéis, grupos de trabalho e formação de redes acadêmicas, além de visitas institucionais ao Tribunal Constitucional de Angola, Tribunal Supremo, Assembleia Nacional e Museu Nacional da Escravatura.

A participação reforça a atuação do escritório na valorização da formação acadêmica, da pesquisa e da cooperação jurídica internacional.

[Confira Aqui](#)



PASSOS, SOUZA E SILVA ADVOGADOS

Acompanhe nossas atualizações jurídicas

Seguimos acompanhando as principais movimentações legislativas, regulatórias e jurisprudenciais que impactam o ambiente empresarial e jurídico.

Nosso objetivo é oferecer informações relevantes, objetivas e estratégicas para apoiar a tomada de decisões e manter nossos clientes sempre atualizados.

Gostou do conteúdo? Compartilhe com quem precisa saber!